



PROJETO DE LEI Nº PL./0366.6/2021

Altera a Lei nº 15.939, de 2012, que “Dispõe sobre a simetria do valor do Auxílio-Moradia e adota outras providências”, para vedar a concessão do benefício em situações que prevê.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 15.939, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Fica vedada a concessão de auxílio-moradia nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver imóvel funcional à disposição do beneficiário;
- II – quando o cônjuge ou convivente do beneficiário resida em imóvel funcional ou receba auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza; e
- III – quando o beneficiário, seu cônjuge ou convivente possua imóvel para fins residenciais no Município ou na mesma região metropolitana do órgão em que atua.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, o interessado preencherá declaração alegando não incidir nas vedações deste parágrafo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Adriano De Martini
Deputado Adrianinho

Lido no expediente
0955 Sessão de 28/09/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 28/09/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares visa alterar a Lei n. 15.939, de 2012, que “Dispõe sobre a simetria do valor do Auxílio-Moradia e adota outras providências”.

O Auxílio-Moradia tornou-se um benefício permanente, concedido a membros ativos do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Na atualidade, verificamos grandes distorções na concessão indiscriminada de referido benefício. Embora possua previsão legal, não podemos aceitar que agentes públicos, com residência própria no local de exercício da função pública, percebam referido auxílio, ou até mesmo, cônjuges que dividam o mesmo teto recebam individualmente tal benesse.

Num momento de crise sanitária, contenção de despesas públicas, aonde recentemente o Governo do Estado promoveu uma reforma da previdência, penalizando os aposentados que menos ganham e elevando a idade mínima/tempo de contribuição, e ainda, por meio da LC 173/2020, houve o congelamento de benefícios ao funcionalismo público, não podemos fechar os olhos para isso.

Não é demagogia nenhuma dizer que os beneficiários do auxílio-moradia não são pessoas carentes, mas sim, integram a mais alta casta do serviço público estadual, incluindo nós, parlamentares.

A população espera muito de nós, ainda mais, quando a inflação aumenta, os preços do gás de cozinha, alimentos, energia elétrica e combustíveis não param de subir. Por isso, esse é um passo importante para que a classe política resgate sua credibilidade perante seus eleitores, os quais, nós representamos nesta Casa Legislativa.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Adriano De Martini
Deputado Adrianinho